

conformidade com a ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do eminente Relator.

SALA DAS SESSÕES, 28 de maio de 2018.

DESEMBARGADOR ANNIBAL DE REZENDE LIMA, PRESIDENTE

JUIZ DE DIREITO HELIMAR PINTO, RELATOR

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 81/2018

PROTOCOLO Nº 7.996/2018 - VITÓRIA/ES

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DO EXMO. DR. HELIMAR PINTO, MEMBRO DESTA TRIBUNAL, DE AFASTAMENTO DO EXERCÍCIO DE SEU CARGO, NO DIA 01 DE JUNHO DE 2018, CONFORME REQUERIMENTO APRESENTADO.

REQUERENTE: Exmo. Dr. Helimar Pinto.

RESOLVEM os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, AUTORIZAR O AFASTAMENTO DO DR. HELIMAR PINTO, MEMBRO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NO DIA 1º DE JUNHO DE 2018.

SALA DAS SESSÕES, 28 de maio de 2018.

DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA, Presidente

DES. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

DR. ALDARY NUNES JUNIOR

DR. RODRIGO MARQUES DE ABREU JÚDICE

DR. MARCUS VINICIUS FIGUEIREDO DE OLIVEIRA COSTA

DRª. WILMA CHEQUER BOU-HABIB

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

RESOLUÇÃO Nº 82/2018

PROCESSO PC Nº 192-43.2016.6.08.0000 - CLASSE 25ª - VITÓRIA - ES - (PROT Nº 1.572/2018)

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS À V. RESOLUÇÃO Nº 184, DE 18/12/2017.

EMBARGANTE: Partido Republicano da Ordem Social - Pros/ES.

ADVOGADA: Dra. Gabriela Velasco Thomaz - OAB: 26589/ES.

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO GONÇALVES DE SOUSA.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – PRESTAÇÃO DE CONTAS – DIRETÓRIO REGIONAL – PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL – PROS/ES – ELEIÇÕES 2016 – RECURSO DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA – RECOLHIMENTO DA QUANTIA AO TESOURO NACIONAL – IMPOSSIBILIDADE DE FISCALIZAÇÃO – CONTAS DESAPROVADAS – DESCONTO DA QUANTIA IRREGULAR DA COTA DO FUNDO PARTIDÁRIO – VÍCIOS DE OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO – INEXISTENTES – DESPROVIDOS.

1. O próprio Partido afirma que o recibo relacionado à doação ofertada pelo Diretório Nacional fora emitido sem constar o nome do doador originário. Além disso, o recurso fora concedido no período em que a doação de pessoa jurídica era permitida, no pleito 2016, vedação expressa do § 2º da Resolução TSE nº 23.463/15.

2. Se não há como identificar a real origem do recurso questionado, é evidente a impossibilidade de atesto por parte desta Justiça Especializada.

3. Segundo a jurisprudência do TSE, a ausência de identificação dos doadores